

JUNTE-SE



EMENDA Nº

**AO PROJETO DE LEI
247/2022**

1059

TEOR

Modifica o texto do § 5º e § 7º, e suprime o § 8º do artigo 33, do Projeto de Lei nº 247 de 2022, que passa a conter a redação que segue:

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]

§ 4º - [...]

§ 5º - Após o encerramento do prazo previsto no inciso VI do "caput" deste artigo, as programações orçamentárias previstas nos casos dos impedimentos de ordem técnica justificados na notificação prevista no inciso VI do "caput" deste artigo poderão ser remanejadas pelo parlamentar proponente da emenda, retomando à contagem de prazo previsto nos mesmos incisos.

§ 6º - [...]

§ 7º - Na hipótese a que alude o § 6º deste artigo, o autor da emenda deverá informar o remanejamento pretendido.

§ 8º - Suprimido.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta tem o objetivo de estabelecer que as emendas consideradas impedidas tecnicamente possam ser objeto de remanejamento pelo parlamentar, voltando a contar os prazos previstos na referida lei, ao invés de repassar o saldo imediatamente ao Poder Executivo, que poderá remanejá-lo conforme sua preferência.

Se o recurso é destinado às emendas parlamentares, defendemos que o poder de deliberação do parlamentar sobre ela se dê de forma apropriada, de modo a conseguir realizar as modificações necessárias, sem prazo definido, para garantir que os recursos cheguem aos beneficiários definidos.

Sala das Sessões, em 31/05/2022

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) ANALICE FERNANDES - PSDB

Código: 1015 30/05/2022 17:16:09